



REGULAMENTO

Núcleo de Apoio

Psicopedagógico e Inclusão

(NAPSI)



FACULDADE
SANTA TERESA
SANTARÉM





REGULAMENTO DO NAPSI – NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E INCLUSÃO

CAPÍTULO I - EIXOS DE TRABALHO DO NAPSI

Art. 1 O NAPSI realiza suas intervenções considerando quatro eixos fundamentais:

- I. atendimento ao corpo discente;
- II. apoio à coordenação de cursos e de ensino;
- III. pesquisa de demanda da Faculdade Santa Teresa de Santarém;
- IV. projetos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ATENDIMENTOS

Art. 2 Os atendimentos aos corpos discentes, poderão ser individuais ou em grupo, de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.

Art 3. A demanda de atendimento poderá ser manifestada pelo próprio aluno junto ao NAPSI ou pela coordenação de ensino, considerando relatório da coordenação de curso.

Art 4. Os atendimentos individuais serão agendados nos horários de funcionamento do NAPSI e comunicado ao interessado.

Art 5. Os atendimentos individuais visam:

- a) atendimento aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- b) atendimento a alunos e funcionários com problemas psicoafetivos;
- c) encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da demanda apresentada;
- d) atendimento relativo às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;



- e) atendimento aos casos relativos ao comportamento e conduta do acadêmico;
- f) atendimento aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágio, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- g) Atendimento às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art 6. Cada acadêmico poderá ser atendido individualmente em no máximo 10 (dez) sessões por semestre, de acordo com disponibilidade.

Art 7. O NAPSÍ utilizará um formulário padrão – Prontuário de Atendimento – para registro dos atendimentos individuais.

Art 8. Os atendimentos em grupo serão agendados nos horários de funcionamento do NAPSÍ e comunicado aos interessados.

Art 9. Os atendimentos em grupo serão realizados em um espaço de reflexão e enfrentamento de problemas cognitivos, relacionais e desenvolvimento de habilidades acadêmicas e profissionais no que se refere à dimensão relacional.

Art 10. Os atendimentos de grupo terão um limite de participantes, a ser definido pelo coordenador do NAPSÍ, de acordo com o tipo de trabalho a ser desenvolvido.

Art 11. Os encontros dos atendimentos em grupo serão planejados a partir das demandas dos alunos, das pesquisas institucionais desenvolvidas pelo NAPSÍ, das solicitações dos colegiados de cursos e/ou da CPA.

Art. 12 Os temas e áreas envolvidos nos atendimentos em grupo envolvem:

- a) **Orientação Profissional:** reflexão sobre as necessidades, dúvidas e enfrentamento de dificuldades relacionadas a escolha profissional ou adaptação acadêmica.
- b) **Relações Humanas:** oficinas de dinâmica de grupo visando o desenvolvimento de competências relacionais e interpessoais, liderança, comunicação e resolução de conflitos interpessoais.
- c) **Treinamento de Assertividade:** oficinas de dinâmicas de grupo diretamente



relacionada a alunos que apresentem alto grau de ansiedade presente em situações que envolvam apresentação de trabalhos em público ou dificuldades relacionadas a relações de trabalhos de equipe.

- d) **Orientação de Estudos:** grupo reflexivo que aborda temas ligados a maximização de recursos envolvendo o planejamento de estudos acadêmicos ou voltados para concursos profissionais e/ou públicos.

Art. 13. Cada grupo poderá ser atendido em no máximo 5 (cinco) sessões por semestre, de acordo com disponibilidade.

Art 14. O NAPSÍ utilizará um formulário padrão – Plano de Trabalho – para planejamento e registro dos atendimentos em grupo.

CAPÍTULO III - DO APOIO À COORDENAÇÃO DE CURSOS E DE ENSINO

Art. 15. O NAPSÍ irá atuar junto à coordenação dos cursos e de ensino na compreensão e resolução de problemas específicos de aprendizagem e relacionais, juntamente com a assessoria pedagógica da Faculdade Santa Teresa de Santarém.

Art 16. O NAPSÍ participará do planejamento do curso de Formação Continuada dos Docentes, promovido pela Faculdade, atuando principalmente na reflexão e orientação de situações problemas comuns, a partir dos dados coletados em suas pesquisas.

Art 17. O NAPSÍ irá, em situações específicas, disponibilizar aos professores um acompanhamento na implementação de projetos de inclusão de acadêmicos portadores de necessidades especiais.

Art 18. O apoio à coordenação de cursos e de ensino será realizado pelo NAPSÍ através de reuniões institucionais, atendimentos individuais e orientações específicas.



CAPÍTULO IV - DA PESQUISA DE DEMANDA DA FACULDADE

Art. 19. O NAPSI poderá, por solicitação da direção, elaborar pesquisas e relatórios com o objetivo de auxiliar na compreensão do perfil dos alunos, suas dificuldades e possíveis intervenções.

Art. 20. No caso de utilização de dados gerados a partir dos atendimentos individuais ou em grupo, ou ainda, oriundos da CPA, para elaboração de pesquisas e relatórios, o NAPSI deverá observar o critério de sigilo profissional que envolve essas informações.

CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art.21. O NAPSI participa de projetos institucionais que envolvam as dimensões acadêmicas, culturais, semana das profissões, atividades extracurriculares, projetos de inclusão de necessidades especiais, estágios profissionalizantes.

Art 22. O NAPSI realiza suas atividades em parceria com a Coordenação de Estágio, o Programa de Nivelamento – o Núcleo de Extensão – Coordenação de Ensino

CAPÍTULO VII - DOS RELATÓRIOS

Art 23. A partir das atividades desenvolvidas pelo NAPSI serão elaborados relatórios informativos para fundamentar pesquisas e avaliações dos processos acompanhados, podendo estes serem disponibilizados para a direção e coordenação dos cursos.

Art. 24. Os relatórios previstos devem tratar apenas de dados referentes ao número de atendimentos, tipologia dos atendimentos, tipologia da demanda ou outras informações que não comprometam o sigilo profissional.



CAPÍTULO VIII- DO SIGILO PROFISSIONAL

Art 25. Os atendimentos e atividades do NAPSÍ, quando executados por profissional da área da Psicologia e da Pedagogia serão registrados em formulários específicos, respeitando nos atendimentos clínicos individuais e grupais o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do CFP (Código de Ética Profissional; Resolução CFP 07/2003; 01/2009).

Art. 26. Os dados dos atendimentos individuais e em grupo serão de acesso exclusivo do profissional psicólogo, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Art. 27 Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo coordenador do NAPSÍ, que compoñham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009.

Art 28. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art.15, do Código de Ética Profissional/CFP.

DIREÇÃO GERAL

FACULDADE SANTA TERESA DE SANTARÉM